



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2020, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 05 de Outubro de 2020, de autoria do VEREADOR ELIESIO BRAZ BOLZANI que "Altera a redação do *caput* do art.10 da Lei Complementar Municipal nº 96, de 02 de Outubro de 2018".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 08/10/2020.

É a síntese necessária.

Visa o projeto de lei em análise, em síntese, alterar a redação do *caput* do art.10 da Lei Complementar Municipal nº 96, de 02 de Outubro de 2018 com intuito de proibir a cobrança pela renovação da taxa de publicidade por parte da municipalidade.

Destaca-se que no que se refere à competência para tal modificação esta se encontra devidamente amparada pelo art. 113, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal).

No que se refere ao mérito temos que o projeto de lei proíbe a cobrança pela renovação da taxa de publicidade por parte da municipalidade, uma vez que já houve o exercício de poder de polícia na cobrança inicial, salvo quando houver mudanças nas características inicialmente aprovadas com fundamento no julgamento do mandado de segurança 98.02.18874-3 por parte do TRF da 2ª Região bem como no entendimento do STJ ao analisar o Recurso Especial nº 119.597-SP que posicionaram-se pela ilegalidade da referida cobrança quando da renovação.

Por fim, convêm ponderar ainda que o projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do Município e que não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, podendo ser encaminhada ao Plenário para apreciação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2020.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2020.

JUAREZ FADINI
PRESIDENTE

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

JORGE LUIZ GUIMARÃES
MEMBRO

